

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02.07.2020. Aos dois dias do mês de julho de 2020, às 9 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Celso Luis Dória Leó, em substituição ao Conselheiro titular Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 9ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 29 de maio de 2020. Em seguida o Presidente do CSMP inverteu a ordem da Pauta, em observância ao Assento 22/2019 do CSMP, e submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 5. APRECIACÃO do pedido de PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Propriá, de Entrância Final, objeto do Edital 20/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodr  (03), Monica Antunes Rocha R. da Silva (04), Iuri Marcel Menezes Borges (06), Solano L cio de Oliveira Silva (08), Luciana Duarte Sobral (09) e Rafael Schwez Kurkowski (11)*. *N mero de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a aprecia o do requerimento, a Excelent ssima Senhora Corregedora Geral do Minist rio P blico Doutora Maria Concei o de Figueiredo Rolemberg apresentou o relat rio acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Edyleno  talo Santos Sodr , que figura na 04 coloca o da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justi a, Entr ncia Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promo o, fato tamb m confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, raz o pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar n  02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolu o n  03/2016, foi o candidato promovido para a 2ª Promotoria de Justi a de Propri , sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Minist rio P blico que fosse lavrado o respectivo ato de promo o. 1. APRECIACÃO do pedido de PROMOÇÃO, pelo crit rio de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justi a da 3ª Promotoria de Justi a Criminal de Nossa Senhora do Socorro, de Entr ncia Final, objeto do Edital 03/2020, firmado pelos Promotores de Justi a: Edyleno  talo Santos Sodr  (03), Iuri Marcel Menezes Borges (06), Cl udio Roberto Alfredo de Sousa (10) e Rafael Schwez Kurkowski (11)*. *N mero de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, constatou que o candidato Edyleno  talo Santos Sodr  fora Promovido anteriormente, conforme julgamento do item 2.5. Ap s, a Excelent ssima Senhora Corregedora Geral do Minist rio P blico, Doutora Maria Concei o de Figueiredo Rolemberg apresentou o relat rio acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Iuri Marcel Menezes Borges, que figura na 06 coloca o da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justi a, Entr ncia Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promo o, fato tamb m confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, raz o pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar n  02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolu o n  03/2016, foi o candidato promovido para

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. 2. Apreciação do pedido de Promoção, pelo critério de Merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do Edital 17/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodré (03), Monica Antunes Rocha R. da Silva (04), Iuri Marcel Menezes Borges (06), Raimundo Bispo Filho (07), Solano Lúcio de Oliveira Silva (08), Luciana Duarte Sobral (09) e Rafael Schwez Kurkowski (11)*. Conselheiro Relator Doutor Celso Luis Dória Leó. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, constatou que os candidatos Edyleno Ítalo Santos Sodré e Iuri Marcel Menezes Borges foram promovidos anteriormente, conforme os julgamentos dos itens 2.5 e 2.1, e, por isso, não haverá formação de lista tríplice. Após, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luis Dória Leó, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância final, regido pelo Edital nº 17/2020, cuja abertura das inscrições foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1063, de 28 de maio de 2020. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Iuri Marcel Menezes Borges, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 004/2011 e do art. 3º da Resolução nº 005/2011 - CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção - SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção - SERP). Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certidão da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. A Secretaria do CSMP apresentou planilha de Controle de Consecutividade e Alternância em listas pretéritas de processos de promoção, da qual se extrai que apenas os candidatos Edyleno Ítalo Santos Sodré e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva figuraram, por uma única vez, em lista de merecimento. Também foi anexado pela Secretaria do CSMP a lista de remanescente do Edital nº 67/2019, referente à promoção, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, cuja votação e escolha foi realizada na 2ª Reunião Ordinária, em 30/01/2020, tendo a candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva figurado como remanescente, juntamente com a Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana, que, entretanto, não se inscreveu no processo de promoção ora apreciado. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial, de 28/05/2019 a 27/05/2020. Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, prestou as informações necessárias à aferição da habilitação e merecimento dos candidatos, tendo se limitado aos candidatos integrantes do quinto mais antigos, visto que o inciso V do art. 68, da Lei Complementar nº 02/1990, restringe a elegibilidade aos candidatos que estejam classificados

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na primeira quinta parte da lista de antiguidade, condição que satisfazem apenas os Promotores de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Iuri Marcel Menezes Borges, integrantes do 1º (primeiro) quinto. Em síntese, o relatório. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP: "Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior" (Destaquei) Registra-se que, conforme lista juntada pela Secretaria do Conselho Superior, o último processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de Merecimento, teve como remanescente a Dra. Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o § 7º do artigo 18º da Resolução nº 004/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "será obrigatoriamente promovido ou removido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida no § 8º do mesmo artigo, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Consta informação da Secretaria do CSMP de que nenhum dos candidatos preenche os requisitos acima, visto que os que figuraram em lista anterior de merecimento após a última movimentação na carreira, quais sejam, os Promotores de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, figuraram somente em 01 lista, razão pela qual nenhum dos candidatos faz jus à promoção obrigatória. **DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo aos candidatos Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Iuri Marcel Menezes Borges, em que atesta que os candidatos se encontram com os serviços atualizados e que restam cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo procedimento disciplinar julgado ou em curso nesta instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, nos incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, acerca dos requisitos para que os Promotores de Justiça possam figurar como candidatos à promoção ou remoção: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Nesse contexto, apenas podem ser indicados a concorrer à **PROMOÇÃO** para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de entrância final, os Promotores de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Iuri Marcel Menezes Borges, visto que são os candidatos que estão classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. DA INABILITAÇÃO Registro que os Promotores de Justiça Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski estão INABILITADOS a concorrer à presente PROMOÇÃO, visto que se encontram na segunda parte da lista de antiguidade, não integrando, por conseguinte, o quinto mais antigo, que, neste procedimento, foi o 1º (primeiro) quinto da lista de antiguidade. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, no tocante ao processo de promoção, por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância final, pelas razões expostas, manifesto-me pela HABILITAÇÃO dos candidatos EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ, MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA e IURI MARCEL MENEZES BORGES. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro "Josénias França do Nascimento": A análise do requerimento da candidata pleiteante a promoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Celso Luís Dória Leó, pertinente a Promoção objeto do Edital nº 17/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a Promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, sete candidatos manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas os três candidatos integrantes do 1º quinto, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

promoção objeto do Edital nº 17/2020-CSMP, porque os três candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, estando os três candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificados no 1º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Campo do Brito em 26 de março de 2019, da qual era titular a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e juntada ao presente, a ora postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na Promotoria de Justiça de Campo do Brito em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 05/04/2019 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça de Campo do Brito foi considerada Ótimo. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/12/2019 a 10/06/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1083 e de saída 1105, com um resíduo de 0 processo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 10/12/2019 a 10/06/2020, apenas de 454 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça com regularidade propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, nas áreas penal e cível, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 48 Denúncias, 27 Alegações Finais, 513 Manifestações; 03 Razões de Recurso; 03 Contrarrazões; 119 Audiências Judiciais e 01 Interposição de Recurso, totalizando a movimentação no período em 1204. Registro a excelente atuação da candidata na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA -IMPROBIDADE - POLICIAIS; AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO; ACP - EDUCAÇÃO - N. SRA. DAS DORES; ACP - EDUCAÇÃO - REFORMA DE ESCOLA; AÇÃO DE IMPROBIDADE - POLICIAL - ABUSO DE AUTORIDADE; ACP - NEPOTISMO - MACAMBIRA. No âmbito da esfera judicial de natureza penal e civil a candidata anexou peças processuais junto ao requerimento. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente figurou apenas uma vez em lista tríplice, após ser promovida. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP: **CERTIFICADO ESMP - SEMINÁRIO - ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR**; **CERTIFICADO ESMP - MINICURSO - PACOTE ANTICRIME**; **CERTIFICADO ESMP -SEMINÁRIO ELEIÇÕES ALUSIVO À SEMANA DO MEIO AMBIENTE**. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso não pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 13 horas no período de 28/05/2019 a 27/05/2020. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL**: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo a candidata nada comprovou com seu requerimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS**: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada comprovou. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** - Quanto a este requisito a candidata nada comprovou com o seu requerimento contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. A escolha final da Promotora de Justiça **MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** para a Promoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regida pelo Edital nº 17/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1063, de 28 de maio de 2020, com inscrição de sete Promotores de Justiça, que por ocasião da 10ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, em que se deu a escolha, apresentavam o seguinte quadro: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Iúri Marcel Menezes Borges, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento da Candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. Da Lista anterior de remanescentes, é possível inferir que a Dra. Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva figura como remanescente da lista tríplice de Promoção para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - EDITAL 67/2019, resultante da 2ª Reunião Ordinária do CSMP em 20 de janeiro de 2020. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos que se encontram no 1º quinto da lista de antiguidade, entre eles o da candidata ora sufragada. O Douto Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitados os candidatos Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, e Iúri Marcel Menezes Borges, por verificar que estes preencheram os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo todos ao 1º Quinto mais antigo da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, como Promotora Substituta, titularizou-se na Promotoria de Umbaúba em 23 de janeiro de 2012 e foi removida para a Promotoria de Campo do Brito em 10 de dezembro de 2015. Em 02 de setembro de 2019, a Promotora foi removida para a 2ª Promotoria de Nossa Senhora das Dores, onde se encontra. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 26 de março de 2019, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 10 de dezembro de 2019 a 10 de junho de 2020 (seis meses), 1204 trâmites Judiciais, com entrada de 1083 processos e saída de 1105 processos segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites extrajudiciais registrados no sistema PROEJ, no período de 10 de dezembro de 2019 a 10 de junho de 2020 foram 454. A candidata também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a candidata registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 13 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pósgraduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, a candidata não reportou a publicação de livros e outros trabalhos. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A candidata reportou em correição haver realizado reuniões e audiências com CRAS e CREAS, Conselhos Tutelares para tratar de situações de risco social e evasão escolar. O rol de Ações Civas Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indica atuação em áreas de interesse social, especialmente educação, saúde e combate à Improbidade Administrativa. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela **PROMOÇÃO** da Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 3) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": Trata o presente processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância final, regido pelo edital nº 17/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1063, de 28 de maio de 2020, em que houve a inscrição de sete Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Iuri Marcel Menezes Borges, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral, Rafael Schwez Kurkowski. Tendo sido sorteado como relator, após examinar os documentos insertos no sistema SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentei Relatório Conclusivo, onde manifestei-me pela habilitação apenas dos candidatos **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ, MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA e IURI MARCEL MENEZES BORGES**, visto que, dentre os inscritos, são os únicos que atendem ao requisito fixado no art. 68, V, da LC nº 02/90, que prevê que somente poderão ser indicados os candidatos que estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo. É o relatório. Passo ao voto. A candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Matrícula nº 872, é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Senhora das Dores. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, como Promotora de Justiça Substituta, foi titularizada em 23/01/2012, na Promotoria de Justiça de Umbaúba e, posteriormente, removido para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito e para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, tendo ainda, de 07 a 16/01/2020, sido designada para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Ocupa, hoje, a 4ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º (primeiro) quinto mais antigo. O Relatório da Corregedoria aponta ainda que a Promotora cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção; e obteve o conceito "ótimo", quando da última Correição Ordinária a que foi submetida, em 26 de março de 2019, na Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou foi removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 14/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP. Vejamos: 1) **DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS E ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS**; Para delimitação deste critério é preciso analisar a trajetória funcional do candidata, o que foi feito através dos relatórios funcionais e das peças judiciais e extrajudiciais apresentadas. Assim, analisando os dados apresentados pela Corregedoria, no tocante à atuação judicial, no período de 10/12/2019 a 10/06/2020, foi registrada a movimentação de entrada de 1083 processos e a saída de 1105 processos, sem registro de processos residuais, tendo sido realizados 1204 movimentos pelo Promotor, a exemplo de denúncias, alegações finais, manifestações, ciências e audiências judiciais, dentre outros. Já no tocante aos procedimentos extrajudiciais, no mesmo período, foram registrados 454 trâmites no sistema PROEJ, não havendo registro de procedimento extrajudicial fora do prazo. A candidata também apresentou, através do sistema eletrônico de remoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ INTEGROU LISTA DE ESCOLHA**; A Secretaria do CSMP apresentou planilha de Controle de Consecutividade e Alternância em listas pretéritas de processos de remoção, da qual se extrai que a candidata figurou na lista de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, formada no julgamento realizado na 2ª Reunião Ordinária do CSMP, em 30/01/2020. 3) **FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO**; O relatório de Banco de horas fornecido pela Escola Superior do MPSE atesta que, no tocante ao período de 28/05/2019 a 27/05/2020, a candidata consta com um total de 13 (treze) horas em cursos de aperfeiçoamento. 4) **APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, QUE CONSTEM EM SUA FICHA FUNCIONAL**; A candidata apresentou cópia de certificados de participação em

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diversos cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento, a exemplo: a) "Atuação do MP diante de novos institutos jurídicos: compliance e acordo de não-persecução penal" realizado pelo MPSE através da sua Escola Superior; b) "Curso Direito Eleitoral - Eleições 2016" realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em parceria com a Escola Judicial Eleitoral; c) "Minicurso Controle de Constitucionalidade" realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; d) Curso de Controle Externo da Atividade Policial, realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; f) "MINICURSO CRISE HÍDRICA", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; g) Curso "Direitos Humanos e LGBTs", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; h) "MINICURSO TRIBUNAL DO JÚRI", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. 5) PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL QUE CONSTE EM SUA FICHA FUNCIONAL; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem foram encontrados registros na ficha de ocorrências funcionais da Diretoria de Recursos Humanos. 6) APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. 7) CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correção adunado. 8) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correção adunado. 9) CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correção adunado. 10) DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO, AVALIADOS PELO TRABALHO DESENVOLVIDO, COM DESTAQUE PARA AS MEDIDAS INOVADORAS NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS; Conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do sistema SERP, tal critério resta atendido. Assim, considerando os fundamentos expostos, VOTO pela promoção da Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 4) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 17/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE-DOFe, n.º. 1063, de 28 de maio de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodré (1º Quinto); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (1º Quinto); Iuri Marcel Menezes Borges (1º Quinto); Raimundo Bispo Filho (2º Quinto); Solano Lúcio de Oliveira Silva (2º Quinto); Luciana Duarte Sobral (2º Quinto) e Rafael Schwez Kurkowski (2º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de três dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Edyleno Ítalo Santos Sodré; Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Iuri Marcel Menezes Borges, todos pertencentes ao 1º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo como remanescente em lista do último edital, a candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, ocupando a 4ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Campo do Brito no ano de 2019, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante ao critério objetivo relativo à Produtividade, a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/12/2019 a 10/06/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1083 e de saída 1105, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registrou movimentos no Sistema PROEJ no período de 10/12/2019 a 10/06/2020, de 454 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que a candidata requerente figurou em lista tríplice de merecimento, uma única vez após ser promovida. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 13 horas no período de 28/05/2019 a 27/05/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, na lista de merecimento para a Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. A escolha final da Promotora de Justiça Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para a Promoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. 5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Ávila Fontes": A candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, exercendo, a partir de 02/09/2019, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, conforme Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, disponibilizado no sítio eletrônico do Parquet sergipano. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 17/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 4ª (quarta) posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora candidata à vaga da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 17 de novembro de 2006, tendo se titularizado em 23 de janeiro de 2012. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas, notadamente no tocante à responsabilização por ato de improbidade administrativa, na defesa do meio ambiente, dos direitos à educação e saúde, Denúncias, Pareceres, Atas de Júri, dentre outras promoções. Outrossim, também colacionou Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta. Portanto, somadas manifestações extrajudiciais e judiciais, denota-se a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 10 de dezembro de 2019 a 10 de junho de 2020, o quantitativo de 1204 (mil, duzentos e quatro) processos, bem como realizou o total de 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Campo do Brito até o dia 01/09/2019 e, à 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores a partir de 02/09/2019, e demais Unidades Ministeriais para quais foi designada. II Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata figurou 01 (uma) em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidato participou, no período de 28.05.2019 a 27.05.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 13 (treze) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou, ainda, ao presente procedimento certificados de participação em cursos e eventos, dentre os quais, destacamos os seguintes: "2º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe" no dia 04/05/2015, "ATUAÇÃO DO MP DIANTE DE NOVOS INSTITUTOS JURÍDICOS: COMPLIANCE E ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL" no dia 24/09/2018, "Curso de Capacitação - Novo Código de Processo Civil" nos dias 05 e 19/10 de 2015, "PROGRAMA MP ACADÊMICO - 2019/IV - "MINICURSO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE" (CICLO PERMANENTE DE APERFEIÇOAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES)" no dia 29/04/2019, "Curso de Controle Externo da Atividade Policial" nos dias 09 e 10/10/2014, "PROGRAMA MP ACADÊMICO - 2019/II - "MINICURSO CRISE HÍDRICA" (CICLO PERMANENTE DE APERFEIÇOAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES)" no dia 01/01/2019, "Curso Direito Eleitoral - Eleições 2016" nos dias 13, 20 e 27/06 e 04, 15 e 22/07/2016, "Curso "Direitos Humanos e LGBTs"" no dia 27/05/2019, "Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado" nos dias 16, 23 e 26/10/2015, dentre entre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento certificado do artigo científico intitulado "O Sistema de Justiça e a Rede de Atendimento Municipal. Construindo as Estruturas Sociais em Atenção as Metas do Milênio", em parceria com Haroldo Luiz Rigo da Silva, aprovado pelo Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe e publicado na Edição nº 03, 2013, com o ISBN 978.85.99921-16-6. Outrossim, consta do antecitado Relatório do Órgão Correcional local, a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 26/03/2019, na Promotoria de Justiça de Campo do Brito. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019- CSMP foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora Monica Antunes Rocha R. da Silva para ser promovida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. 3. Apreciação do pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do Edital 18/2020, firmado pelo Promotor de Justiça: Fábio Putumuju de Oliveira (29)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Fábio Putumuju de Oliveira, que figura na 29 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Gararu, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 4. Apreciação do pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final objeto do Edital 19/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Lucio Jose Cardoso Barreto Lima (77), Tatiana Souto Quirino (78), Adson Alberto Cardoso de Carvalho (80) e Maria Rita Machado Figueiredo (81)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, fez a leitura do pedido de desistência do Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima. Após, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora Tatiana Souto Quirino, que figura na 78 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 6. Leitura, discussão e aprovação da Proposta de Assento nº 23/2020, que "Sempre que o Conselho Superior do Ministério Público homologar decisão de arquivamento de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório com a orientação para a instauração de novo procedimento de natureza administrativa, caberá à Corregedoria-Geral fiscalizar o cumprimento da determinação do Órgão Colegiado, devendo, para tanto, a Secretaria do Conselho Superior comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da remessa dos autos para o Órgão de origem, à Corregedoria-Geral, os feitos administrativos decididos na forma retromencionada", da lavra do Corregedor Geral, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, no sentido de não fazer o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSENTO, retirando-o de pauta, mas doravante todas as decisões com Recomendação serão encaminhadas para a Promotoria de Justiça como Notícia de Fato. 7. APRECIACÃO formulada através de requerimento, datado de 01 de junho de 2020, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Newton Silveira Dias Júnior, que presta informações acerca de conclusão de Curso de Doutorado na Goethe-Universität Frankfurt/Alemanha. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, no sentido de que o Promotor de Justiça Doutor Newton Silveira Dias Júnior informe se já houve definição da data/agendamento para conclusão do Doutorado. 8. APRECIACÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 45.20.01.0020 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Paulo Roberto Figueiredo de Oliveira e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 9. APRECIACÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 83.20.01.0004 - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju. Interessados: Jefferson da Silva Costa e SEJUC. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 10. APRECIACÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 49.20.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Prefeitura de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Josenias França do Nascimento, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 11. COMUNICACÃO da decisão de não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade do Ato Normativo Estadual, pela Procuradoria-Geral de Justiça, que versa sobre o percentual de vagas oferecidas a pessoas do sexo feminino, para ocuparem o cargo de Guarda do Sistema Prisional estadual - Arquivamento Sumário da Notícia de Fato nº 01.19.01.0009 (Declínio de Atribuição - Notícia de Fato nº 81.19.01.0038 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão). O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. 12. COMUNICACÃO da decisão do não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão de Ato Normativo, pela Procuradoria-Geral de Justiça, que regule aposentadoria especial para os servidores públicos estaduais e municipais com deficiência - Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 01.19.01.0016 (Declínio de Atribuição - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0340 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju). O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. 13. COMUNICACÃO formulada através de Ofício do CGMP, datado de 26 de junho de 2020, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, referente aos relatórios das Correições Ordinárias realizadas, no mês de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

março de 2020, na 1ª Promotoria de Justiça de Criminal de Itabaiana, na 2ª Promotoria de Justiça de Criminal de Itabaiana, na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e na 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, ambas especializadas na defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na defesa da Ordem Tributária. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 14. COMUNICAÇÃO formulada através de Ofício s/n, datado de 18 de junho de 2020, da lavra do Promotor de Justiça Doutor José Lucas da Silva Góis, que requer desistência dos pedidos de averbação de cursos formulados por meios dos Expedientes a seguir relacionados: GED nº 27.0204.0000028/2020-11 - Curso "Atualização Jurídica - Direito Penal na Atualidade", GED nº 27.0204.0000029/2020-81 - Curso "Trilha do Conhecimento - Garantia de Direitos Brasileiro" e GED nº 27.0204.0000037/2020-59 - Curso "Introdução ao Direito Constitucional - Turma 1". O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 15. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 81.20.01.0014, 07.19.01.0005, 33.20.01.0036, 106.18.01.0035, 106.20.01.0015, 55.19.01.0062, 04.16.01.0038, 04.20.01.0008, 29.19.01.0025, 29.19.01.0027, 29.19.01.0028, 29.19.01.0024, 107.20.01.0009, 50.20.01.0015, 119.19.01.0001, 69.20.01.0004, 38.17.01.0012, 38.17.01.0011, 52.19.01.0107, 04.19.01.0052, 04.19.01.0053, 59.20.01.0014, 59.20.01.0015, 28.20.01.0020, 44.20.01.0003, 44.20.01.0007, 28.20.01.0021, 28.20.01.0019, 72.19.01.0147, 50.20.01.0013, 17.19.01.0061, 17.20.01.0025, 44.20.01.0012, 45.19.01.0085, 58.20.01.0009, 44.20.01.0015, 74.20.01.0006, 24.18.01.0002, 74.20.01.0008, 74.20.01.0007, 30.18.01.0026, 06.20.01.0013, 06.17.01.0081, 36.19.01.0046, 80.20.01.0002, 80.20.01.0004, 16.19.01.0223, 34.20.01.0017, 72.20.01.0010, 97.20.01.0045, 97.20.01.0046, 97.20.01.0047, 97.20.01.0050, 97.20.01.0049, 53.19.01.0076, 11.18.01.0319, 97.19.01.0045, 72.20.01.0012, 30.18.01.0022, 30.18.01.0024, 50.20.01.0016, 26.19.01.0018, 29.20.01.0007, 29.20.01.0008, 29.19.01.0035, 37.18.01.0074, 29.19.01.0037, 106.20.01.0014, 58.19.01.0022, 72.20.01.0013, 72.20.01.0014, 72.20.01.0017, 78.20.01.0003, 72.19.01.0124, 29.19.01.0040, 29.19.01.0041, 29.19.01.0005, 29.19.01.0008, 06.16.01.0096, 11.20.01.0021, 72.20.01.0019, 35.19.01.0039, 44.20.01.0016, 44.20.01.0017, 26.20.01.0016, 44.15.01.0007, 16.19.01.0306, 16.18.01.0177, 16.20.01.0055, 18.20.01.0006, 50.20.01.0017, 44.20.01.0009, 44.20.01.0013, 69.20.01.0006, 122.20.01.0033, 55.20.01.0007, 11.19.01.0107, 11.17.01.0071, 28.17.01.0143, 58.19.01.0009, 04.15.01.0069, 04.18.01.0016, 04.18.01.0018, 52.20.01.0022, 04.18.01.0019, 04.18.01.0020, 37.18.01.0110, 52.18.01.0068, 36.20.01.0014, 01.19.01.0012, 22.17.01.0164, 106.20.01.0023, 17.20.01.0027, 17.18.01.0017, 28.20.01.0042, 50.18.01.0020, 71.20.01.0008, 48.18.01.0047, 71.20.01.0009, 14.19.01.0011, 21.19.01.0097, 27.15.01.0013, 21.18.01.0037, 50.20.01.0018, 43.19.01.0021, 02.19.01.0010, 02.19.01.0013, 25.18.01.0012, 25.19.01.0009, 18.18.01.0008, 45.19.01.0006, 46.17.01.0114, 59.20.01.0013, 38.19.01.0030, 43.15.01.0017, 38.19.01.0031, 38.19.01.0032, 43.15.01.0019, 10.20.01.0044, 12.20.01.0049, 59.20.01.0017, 39.20.01.0002, 28.20.01.0036, 30.20.01.0001, 40.20.01.0017, 73.20.01.0071, 73.20.01.0073, 73.20.01.0076, 54.20.01.0184, 73.20.01.0079 e 54.20.01.0094. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 16. COMUNICAÇÃO referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proej nº 46.19.01.0092, 27.19.01.0024, 74.19.01.0042. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 17. APRECIACÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Cível PROEJ nº 10.18.01.0034 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jose Ivanilson Tavares dos Santos (Federal Apícola de Sergipe), EMDAGRO e Ministério da Agricultura. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 2. Inquérito Cível PROEJ nº 10.19.01.0017 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Laelson Alcântara de Pontes Filho e DESO. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 3. Inquérito Cível PROEJ nº 107.19.01.0037 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Diorgene Wilton da Silva Barbosa. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 21.19.01.0075 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Manoel Gomes de Freitas. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 5. Inquérito Cível PROEJ nº 38.19.01.0223 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Juscelino dos Santos e Prefeitura de Itabi. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 6. Procedimento Preparatório PROEJ nº 69.19.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Wilames Soares Santos e Prefeitura Municipal de Neópolis. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 56.20.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 8. Inquérito Cível PROEJ nº 17.19.01.0019 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Anônimo e Oanny Jeniffer Fonseca Lima. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.19.01.0065 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Maria Ramos. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 10. Inquérito Cível PROEJ nº 69.19.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Jaldo Camilo e Município de Santana do São Francisco. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0074 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e SMTT. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 12. Inquérito Cível PROEJ nº 17.16.01.0111 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Sindicato dos Agentes de Segurança de Unidade de Medida Socioeducativa de Sergipe - SINDASSE e Fundação RENASCER. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 13. Inquérito Cível PROEJ nº 17.19.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Anônimo e ALESE. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 14. Procedimento Preparatório PROEJ nº 29.19.01.0006 - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Guadalupe Oliveira Ribeiro. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 15. Inquérito Cível PROEJ nº 53.19.01.0023 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Petrônio da Silva e Câmara de Vereadores de Pacatuba. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 77.19.01.0019 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE e Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe - Alexandre Pires. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação)

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.19.01.0029 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Nitinho. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 94.19.01.0011 - Promotoria de Justiça Militar da Comarca de Aracaju. Interessados: CREA e Prédio do Presídio Militar do Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.19.01.0031 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e UNIFEM. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 04.17.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 28.19.01.0032 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Helder Cicero de Oliveira Silva, Vereador do Município de Riachuelo. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 29.18.01.0023 - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sidney Servulo. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 54.19.01.0091 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Estadual, Fundação Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0057 (05 volumes e 01 anexo) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 02.19.01.0008 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 32.19.01.0022 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Vigilância Sanitária de Macambira. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.20.01.0004 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Muribeca. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 28. Procedimento Preparatório PROEJ nº 69.19.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Santana do São Francisco. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 29. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.18.01.0069 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo, Antonio dos Santos "Toinho do Povo" - Presidente da Associação dos Moradores do Pov. Muriçoca e DESO - Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0185 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Franciely Reis dos Santos e Município de Gararu. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "25", "26", "27", "28", "29" e "30" foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens "8", "9" e "10" a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1097 de 20 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item "20" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente, Doutor Celso Luis Dória Leó, posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação aos procedimentos dos itens "21", "22", "23" e "24" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente, Doutor Celso Luis Dória Leó, posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item "30" a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: NADA CONSTA. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada..